

[MINUTA]



PORTARIA N° 345/2022/MPC/PA

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do Protocolo PAE n. 2022/913392;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora efetiva **BÁRBARA PINHEIRO AMANAJÁS**, matrícula nº 200259, para, de 01 a 13/08/2022, substituir o servidor Bruno Cunha Weyne na Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Contas, em razão do afastamento do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 20 de julho de 2022.

PATRICK BEZERRA MESQUITA
Procurador-Geral de Contas

duzir Sustentação Oral por ocasião da realização do referido julgamento, de forma presencial inscrevendo-se até 08h30min da data da sessão na recepção do TCE/PA.

É permitida a produção de sustentação oral por videoconferência, desde que o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, formalize requerimento com assinatura digital e preencha o formulário "Requerimento de Sustentação Oral" disponibilizado no Portal do TCE-PA, na rede mundial de computadores (internet), no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.

<https://www.tce.pa.gov.br/sustentacaooral/>

Para esclarecimentos e orientações ligar (91) 99160-4038 ou (91) 98419-9625. Belém, 20 de julho de 2022.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DOE

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO BAIRRO DA CAMPINA DE MOCAJUBA (CNPJ: 05.426.503/0001-47), na pessoa de seu representante legal, de que no dia 02.08.2022, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará na Sessão o Processo nº 510640/2011, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO BAIRRO DA CAMPINA DE MOCAJUBA, em face do Convênio ASIPAG nº 384/2008, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 177, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do TCE-PA, o(a) interessado(a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião da realização do referido julgamento, de forma presencial inscrevendo-se até 08h30min da data da sessão na recepção do TCE/PA.

É permitida a produção de sustentação oral por videoconferência, desde que o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, formalize requerimento com assinatura digital e preencha o formulário "Requerimento de Sustentação Oral" disponibilizado no Portal do TCE-PA, na rede mundial de computadores (internet), no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.

<https://www.tce.pa.gov.br/sustentacaooral/>

Para esclarecimentos e orientações ligar (91) 99160-4038 ou (91) 98419-9625. Belém, 20 de julho de 2022.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DOE

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor JOÃO GOMES DA SILVA (CPF: ***.171.562-**), Prefeito à época, de que no dia 02.08.2022, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará na Sessão o Processo nº 515445/2005, que trata de Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE OUREM, em face do Convênio SESP Nº 220/2004, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Daniel Mello.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 177, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do TCE-PA, o(a) interessado(a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião da realização do referido julgamento, de forma presencial inscrevendo-se até 08h30min da data da sessão na recepção do TCE/PA.

É permitida a produção de sustentação oral por videoconferência, desde que o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, formalize requerimento com assinatura digital e preencha o formulário "Requerimento de Sustentação Oral" disponibilizado no Portal do TCE-PA, na rede mundial de computadores (internet), no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.

<https://www.tce.pa.gov.br/sustentacaooral/>

Para esclarecimentos e orientações ligar (91) 99160-4038 ou (91) 98419-9625. Belém, 20 de julho de 2022.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DOE

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a B. F. ANTUNES (CNPJ: 03.710.551/0001-37), na pessoa de seu representante legal, de que no dia 02.08.2022, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará na Sessão o Processo nº 515445/2005, que trata de Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE OUREM, em face do Convênio SESP Nº 220/2004, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Daniel Mello.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 177, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do TCE-PA, o(a) interessado(a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião da realização do referido julgamento, de forma presencial inscrevendo-se até 08h30min da data da sessão na recepção do TCE/PA.

É permitida a produção de sustentação oral por videoconferência, desde que o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, formalize requerimento com assinatura digital e preencha o formulário "Requerimento de Sustentação Oral" disponibilizado no Portal do TCE-PA, na rede mundial de computadores (internet), no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.

<https://www.tce.pa.gov.br/sustentacaooral/>

Para esclarecimentos e orientações ligar (91) 99160-4038 ou (91) 98419-9625. Belém, 20 de julho de 2022.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DOE

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor JOSÉ

AGNALDO MATOS DE OLIVEIRA (CPF: ***.131.232-**), Presidente da Comissão de Licitação à época, de que no dia 02.08.2022, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará na Sessão o Processo nº 515445/2005, que trata de Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE OUREM, em face do Convênio SESP Nº 220/2004, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Daniel Mello.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 177, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do TCE-PA, o(a) interessado(a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião da realização do referido julgamento, de forma presencial inscrevendo-se até 08h30min da data da sessão na recepção do TCE/PA.

É permitida a produção de sustentação oral por videoconferência, desde que o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, formalize requerimento com assinatura digital e preencha o formulário "Requerimento de Sustentação Oral" disponibilizado no Portal do TCE-PA, na rede mundial de computadores (internet), no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.

<https://www.tce.pa.gov.br/sustentacaooral/>

Para esclarecimentos e orientações ligar (91) 99160-4038 ou (91) 98419-9625. Belém, 20 de julho de 2022.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DOE

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor MIGUEL SANTIAGO DA SILVA (CPF: ***.813.412-**), Coordenador do Conselho à época, de que no dia 02.08.2022, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará na Sessão o Processo nº 511944/2013, que trata da Tomada de Contas instaurada no CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA JOSÉ FELIX DE OLIVEIRA, referente ao Convênio SEDUC nº 358/2009, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Edvaldo Fernandes de Souza.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 177, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do TCE-PA, o(a) interessado(a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião da realização do referido julgamento, de forma presencial inscrevendo-se até 08h30min da data da sessão na recepção do TCE/PA.

É permitida a produção de sustentação oral por videoconferência, desde que o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, formalize requerimento com assinatura digital e preencha o formulário "Requerimento de Sustentação Oral" disponibilizado no Portal do TCE-PA, na rede mundial de computadores (internet), no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.

<https://www.tce.pa.gov.br/sustentacaooral/>

Para esclarecimentos e orientações ligar (91) 99160-4038 ou (91) 98419-9625. Belém, 20 de julho de 2022.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 830914

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 20 de julho de 2022, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº. 63.442

(Processo TC/012182/2022)

Assunto: RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: LUZIANE CRAVO SILVA

Advogados: ADRIANO BORGES DA COSTA NETO - OAB/PA nº 23.406

DENIS DA SILVA FARIAS - OAB/PA nº 11.207

Decisão Embargada: Acórdão nº. 63.046, de 31/05/2022

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer e dar provimento com efeitos infringentes aos de Embargos de Declaração, para reformar a decisão consubstanciada no Acórdão nº 58.702/2019 e julgar regulares com ressalva as contas do 6º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL DE BARCARENA - exercício de 2010, de responsabilidade da Sra. LUZIANE CRAVO SILVA, Ex-Diretora e excluir a multa anteriormente aplicada.

Protocolo: 831173

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 345/2022/MPC/PA

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do Protocolo PAE n. 2022/913392;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora efetiva BÁRBARA PINHEIRO AMANAJÁS, matrícula nº 200259, para, de 01 a 13/08/2022, substituir o servidor Bruno Cunha Weyne na Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Contas, em razão do afastamento do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 21 de julho de 2022.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 831343

FÉRIAS**PORTARIA Nº 344/2022/MPC/PA**

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 118/2022-MPC/PA, de 29/03/2022, CONSIDERANDO o requerimento de férias do servidor Sandro Lins Filgueiras, datado de 18/07/2022 (Protocolo PAE 2022/907395), e os termos da Resolução nº 010/2020-MPC/PA-Colégio, de 21/08/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor SANDRO LINS FILGUEIRAS, ocupante de cargo efetivo de Auxiliar Ministerial de Controle Externo, matrícula nº 200120, 10 (dez) dias das Férias relativas ao período aquisitivo de 25/09/2020 a 24/09/2021, para o período de 01 a 10/08/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belém-PA, 20 de julho de 2022.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 831341

OUTRAS MATÉRIAS**Resolução nº 18/2022 – MPC/PA – Conselho**

Autoriza a conversão em pecúnia de período de férias não gozadas do Procurador-Geral de Contas.

O Conselho Superior, órgão consultivo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o requerimento do Procurador-Geral de Contas, Patrick Bezerra Mesquita, protocolizado em 05/07/2022 (Protocolo n. 2022/852334), pelo qual requer a conversão em pecúnia de 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício 2022, cujo gozo fora concedido para o período compreendido entre 03/10 a 01/11/2022, por meio da PORTARIA N. 281/2021/MPC/PA, de 07/12/2021;

CONSIDERANDO que referidas férias foram suspensas por necessidade de serviço por meio da Resolução n. 11/2022-MPC/PA – Conselho Superior, de 06/05/2022, remanescendo, assim, o saldo de 30 (trinta) dias, sendo esse o objeto da conversão em pecúnia ora pleiteada;

CONSIDERANDO o art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 09/1992, de 27 de janeiro de 1992 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado do Pará), alterada pela Lei Complementar Estadual n. 151, de 15 de junho de 2022;

CONSIDERANDO as manifestações do Departamento de Gestão de Pessoas e do Departamento de Finanças e Orçamento, bem como o parecer jurídico constante dos autos;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, nos moldes solicitados pelo Procurador-Geral de Contas, Patrick Bezerra Mesquita, a conversão em pecúnia de 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício 2022, concedidas e não gozadas por necessidade de serviço.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 20 de julho de 2022.

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Membro Nato

DEÍLA BARBOSA MAIA

PROCURADORA DE CONTAS

Corregedora-Geral

Membro Nato

STANLEY BOTTI FERNANDES

PROCURADOR DE CONTAS

Membro Eleito

DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA

PROCURADORA DE CONTAS

Membro Eleito

Protocolo: 831053

PORTARIA Nº 343/2022/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO as informações apresentadas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e pelo Departamento de Finanças e Orçamento, bem como tudo o mais que consta dos autos do processo administrativo eletrônico nº 2022/887620.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, com fundamento no art. 26, § 2º, e no art. 27, inciso II, da Lei nº 8.596/2018, bem como na Resolução nº 04/2018-Conselho, Gratificação de Titulação à servidora Beatriz Abitbol de Oliveira, ocupante do cargo em comissão de Assessor da Procuradoria, matrícula nº 200279, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 4º, inciso II, da Resolução nº 04/2018-Conselho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de protocolo do requerimento.

Belém/PA, 21 de julho de 2022.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 831062

Extrato de Inexigibilidade de Licitação

Processo n.º 2022/892067

Nº da Inexigibilidade: 09/2022/MPC/PA

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará e SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.370.234/001-42. Objeto: Inscrição de um membro do Ministério Público de Contas do Estado do Pará no curso "Tomada de Contas Especiais, Prestação de Contas e Controle na Administração Pública"

Valor: R\$ 2.460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais).

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000; Natureza da Despesa: 33.90.39.00; Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Data da Assinatura: 21 de julho de 2022.

Ordenador Responsável: Patrick Bezerra Mesquita - PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 831347

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA**PORTARIA Nº 3942/2022-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, EM EXERCÍCIO, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a instauração do procedimento de apuração da responsabilidade da empresa R. B. TAVERNARD EIRELI, em sua atuação no Contrato nº 058/2019, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão-de-obra e fornecimento de peças de reposição, dos sistemas de detecção de fumaça e alarmes de incêndio, instalados em prédios pertencentes ao Ministério Público do Estado do Pará, consubstanciado no Processo nº 133/2017-SGJ-TA (Protocolo SIP 11713/2021);

CONSIDERANDO que, entre os meses de julho e agosto/2021, a Empresa foi reiteradamente acionada pelo fiscal do Contrato, para realização de manutenções corretivas nos equipamentos instalados nos prédios onde funcionam as Promotorias de Justiça Constitucional/Belém e da Infância e Juventude/Belém, contudo as falhas reportadas não foram plenamente resolvidas em tempo razoável pela empresa, remanescendo pendências e ensejando demora excessiva para o pleno funcionamento do sistema de detecção de fumaça e dos alarmes de incêndio;

CONSIDERANDO que o Ministério Público não obteve êxito imediato em notificar a Contratada, todavia, em 05/04/2022, mediante Ofício nº 045/2022-SGJ/MP/PA, a Empresa foi notificada do descumprimento contratual, da eventual aplicação de penalidade e da concessão de prazo para apresentação de defesa prévia;

CONSIDERANDO que a Empresa apresentou defesa, alegando, em suma, que houve demora para o recebimento de alguns módulos necessários à manutenção da central de detecção de fumaça, o que influenciou no pronto atendimento das demandas do MPPA por parte da contratada, no entanto, os citados módulos já se encontram em Belém, e que foi solicitado ao MPPA permissão de acesso para a solução da pendência. Acrescentou, ainda, que devido a pandemia do coronavírus, perderam alguns fornecedores, em virtude do encerramento de suas atividades;

CONSIDERANDO que o Fiscal do Contrato se manifestou, considerando o contexto global, ser razoável que algumas empresas tenham encerrado suas atividades comerciais, contudo, na época dos fatos, a Contratada não expôs que tal situação teria afetado seu desempenho na execução do Contrato, tampouco estipulou prazo para o cumprimento futuro da obrigação; CONSIDERANDO que, em Parecer Jurídico nº 217/2022-ASS/JUR/PGJ, a Assessoria Jurídica PGJ entendeu que a pandemia se afigurou como circunstância imprevisível, que modificou a perspectiva que havia no momento da celebração do Contrato. Todavia, a Contratada não se desincumbiu de comunicar ao Fiscal do Contrato, na época dos fatos, a impossibilidade de cumprimento regular das obrigações contratuais, e nem comprovou o motivo que alegou, na oportunidade do oferecimento da Defesa Prévia, o que impede que possa ser relevada ou atenuada a falha da Empresa, pela insatisfatória execução do contrato;

CONSIDERANDO que a conduta da empresa caracterizou o descumprimento das obrigações fixadas nos itens 8.9.1., 8.9.1.3., 8.9.1.4., 8.10.1. e 8.10.2.2. do Contrato nº 058/2019-MP/PA, o que impõe à aplicação da penalidade de MULTA no valor de R\$ 1.303,00 (um mil, trezentos e três reais), com base no subitem 13.2.2 do Contrato em apreço, c/c art. 87, II, da Lei nº 8.666/93, conforme Parecer Jurídico nº 217/2022-ASS/JUR/PGJ, emitido pela Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral de Justiça deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade;

R E S O L V E: